



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 140/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 022/2025  
CONTRATO N° 194/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA ESATTE GESTAO JURIDICA E CONTABIL LTDA.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA: ESATTE GESTAO JURIDICA E CONTABIL LTDA**, inscrição no CNPJ nº 44.669.723/0001-53, sita na AV PLINIO BRASIL MILANO, nº 757, Bairro AUXILIADORA, PORTO ALEGRE /RS, neste ato representada pelo Sr. **RANGHEL DOS SANTOS PORTELA**, ADVOGADO, nº do CPF: 005. \*\*\*.600-\*\*, identidade: 10\*\*03\*\*63, residente e domiciliado no Município de ITAPEMA – SC.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria, análise, identificação e recuperação de créditos de energia elétrica, abrangendo a verificação de tributos incidentes, análise de faturas e identificação de eventuais cobranças indevidas, com remuneração exclusiva baseada em êxito, sem qualquer ônus ao Município em caso de insucesso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, com trânsito em julgado. Os honorários de sucumbência, caso venham a ser arbitrados em eventual decisão judicial, pertencem exclusivamente à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer controle ou ingerência sobre tais valores.

2. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, com trânsito em julgado.

3. Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

4. Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos

5. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

6. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. O presente contrato não sofrerá reajustes.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.

2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.

1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.

1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.

1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.

1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

1.9. Fornecer acesso aos locais solicitados pela contratada.

1.10. Disponibilizar à CONTRATADA as faturas de energia e demais documentos que se façam necessários.

1.11. Fornecer todas as informações complementares indispensáveis ao adequado desempenho das atividades da CONTRATADA.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**1.12.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA somente na hipótese de êxito, nos termos pactuados.

### CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**1.** São obrigações da CONTRATADA:

**1.1** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

**1.2** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da inexigibilidade de licitação.

**1.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

**1.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

**1.5** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

**1.6** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**1.7** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.

**1.8** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**1.9** A CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

**1.10** O serviço deverá ser prestado exclusivamente pelos profissionais que tiveram sua notória especialização comprovada no processo de inexigibilidade.

**1.11** Dispor dos equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados.

**1.12** Manter regularidade na entrega das demandas da Administração Municipal.

**1.13** Preservar o sigilo das informações da Administração.

**1.14** Atuar de forma ética, sensível e alinhada à imagem institucional da Prefeitura.

**1.15** A CONTRATADA se compromete a cumprir com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais:

a) A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

b) Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

c) A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 5º, LGPD).

d) Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadram no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**1.16** Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar.

**1.17** A CONTRATADA é responsável pelas despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

**1.18** Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até a última instância, adotando todas as providências processuais e/ou administrativas cabíveis no ordenamento jurídico.

**1.19** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados da CONTRATANTE aos quais tiver acesso.

**1.20** Quando necessário, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica, assumindo integral responsabilidade por tal indicação.

**1.21** Informar à CONTRATANTE todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

**1.22** Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas adotadas e providências realizadas.

**1.23** A CONTRATADA deverá realizar o levantamento histórico e detalhado do consumo e da tributação incidente.

**1.24** A CONTRATADA deverá identificar eventuais cobranças indevidas, erros tarifários ou tributações aplicadas em desconformidade com a legislação.

**1.25** A CONTRATADA deverá efetuar a emissão de relatórios técnicos fundamentados, passíveis de instruir medidas administrativas e judiciais.

**1.26** A CONTRATADA deverá realizar a elaboração e protocolo de requerimentos administrativos junto à concessionária.

**1.27** A CONTRATADA deverá acompanhar o processo até a efetiva restituição ou compensação dos valores apurados em favor do Município.

**1.28** A CONTRATADA deverá realizar auditoria técnica em todas as faturas de energia elétrica do Município.

**1.29** A CONTRATADA deverá realizar protocolo de requerimentos administrativos e acompanhamento dos processos junto à concessionária e órgãos reguladores.

**1.30** Assessoria técnica e jurídica em eventual necessidade de medidas judiciais.

**1.31** A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas:

a) Etapa 1 – Levantamento documental: coleta de faturas, contratos e documentos pertinentes fornecidos pela Contratante.

b) Etapa 2 – Análise técnica e regulatória: auditoria detalhada das faturas, considerando normas da ANEEL e jurisprudência.

c) Etapa 3 – Elaboração de relatórios: emissão de relatórios parciais e final com a quantificação dos valores a recuperar.

d) Etapa 4 – Protocolo de pleitos: apresentação de requerimentos administrativos à concessionária.

e) Etapa 5 – Acompanhamento: monitoramento dos processos até decisão final.

f) Etapa 6 – Recuperação financeira: acompanhamento da efetiva devolução ou compensação dos valores ao Município.

**1.32** Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, com trânsito em julgado. Os honorários de sucumbência, caso venham a ser arbitrados em eventual decisão judicial, pertencem exclusivamente



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer controle ou ingerência sobre tais valores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura do Contador, Eliezer da Rosa Santos.

**Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, Henrique Antonio Cé.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

A contratação não acarretará impacto orçamentário imediato, uma vez que a remuneração da empresa será fixada em percentual incidente apenas sobre os valores efetivamente recuperados. Dessa forma, o Município não assumirá riscos financeiros, pois o pagamento só ocorrerá em caso de resultado positivo.

### CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:  
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 140/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. Com fundamento no art. 74, inciso III da lei nº 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 08 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**

**MARCOS MIGUEL BEUX**

**Prefeito Municipal  
Contratante**

**ESATTE GESTAO JURIDICA E**

**CONTABIL LTDA**

**RANGHEL DOS SANTOS PORTELA**  
**Contratado**

**GESTOR DO CONTRATO**

**Henrique Antonio Cé**

**Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento**

**FISCAL DE CONTRATO**

**Eliezer da Rosa Santos**

**Contador**

**Everson Luiz Pandolfi**

**OAB/RS n º 28.733**

**Assessor Jurídico**